



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS/RJ
24 JUL 2009
PROTOCOLO Nº 481/2009

Vassouras, 07 de julho de 2009.

OFÍCIO PMV/GP N.º 0561/2009.

Assunto: Remessa de Projeto de Lei e Mensagem n.º 025/2009

Exmo. Sr. Presidente,

Ao ensejo de cumprimentá-lo, encaminhamos a essa colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de Conselhos Escolares nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Vassouras e dá outras providências, acompanhado da respectiva Mensagem de n.º 025/2009.

Desde já, agradecemos a atenção dispensada e aproveitamos a oportunidade para renovar a V. Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
*Renan Vinicius Santos de Oliveira*  
Prefeito

EXMO. SR.  
RENATO CEZAR MEDEIROS DOS SANTOS  
MD. Presidente da Câmara Municipal



*Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras*

Vassouras, 07 de julho de 2009.

**MENSAGEM Nº 025/2009**

Exmo. Sr. Presidente e demais Edis.

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de Conselhos Escolares nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Vassouras e dá outras providências

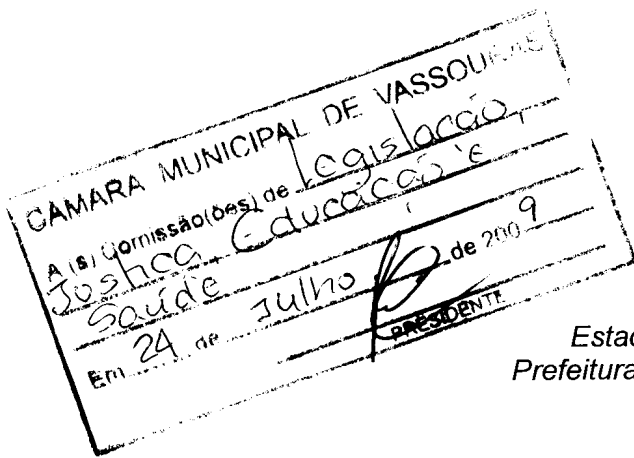
Faz-se indispensável a efetivação do presente Projeto de Lei, que após a D. apreciação e ratificação pelos membros dessa Egrégia Casa possibilitará, com a implantação dos Conselhos Escolares nos estabelecimentos de ensino, mantidos pelo Poder Público Municipal, o cumprimento de ação proposta pelo PAR – Plano de Ações Articuladas, que se concentra na melhoria gradativa dos resultados educacionais, tendo o aluno como o alvo de todas as decisões.

Outrossim, enfatizamos que o Plano de Ações Articuladas – PAR, tem como principal objetivo contribuir para o desenvolvimento de aprendizagens, habilidades e competências, atitudes e valores essenciais para a formação do aluno.

Certos da compreensão e sensibilidade de Vossas Excelências quanto ao acolhimento e aprovação do presente Projeto de Lei, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Renan Vinicius Santos de Oliveira  
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2009

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONSELHOS ESCOLARES  
NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE  
VASSOURAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Art. 1º** - Ficam criados os Conselhos Escolares nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Vassouras.

**Art. 2º** - Os Conselhos Escolares Municipais terão como atribuições básicas:

I - participar da elaboração e acompanhar a execução do Projeto Político Pedagógico - PPP da escola;

II - acompanhar a construção do Planejamento Anual da escola com base no Projeto Político Pedagógico - PPP;

III - criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar na aprovação do Projeto Político Pedagógico - PPP, sugerindo modificações sempre que necessário;

IV - acompanhar as progressões dos estudantes e verificar de que modo estão se saindo nas recuperações propostas pelos docentes;

V - observar a forma que o tempo pedagógico é utilizado em todas as atividades realizadas no espaço escolar;

VI - colaborar com o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela escola quando devidamente consultado, em matéria didático-pedagógica e administrativa;

VII - promover relações pedagógicas que favoreçam o respeito ao saber do estudante e valorize a cultura da comunidade local;

VIII - acompanhar projetos a executar por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar, no sentido de enfatizar a importância no processo ensino-aprendizagem;

IX - acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (evasão escolar, aprovação, aprendizagem, entre outras) propondo quando necessárias, intervenções pedagógicas e/ou medidas visando a melhoria da qualidade social da educação escolar;

X - cooperar com as ações da escola no resgate de alunos evadidos e/ou com baixa frequência;



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Vassouras*

XI – colaborar com o desempenho da escola, face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;

XII – mediar a tomada de decisões sobre impasses de natureza administrativa e pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar;

XIII – propor alternativas de soluções dos problemas de natureza administrativa e pedagógica, tanto daqueles detectados pelo próprio órgão, como dos que forem a ele encaminhados por escrito pelos diferentes participantes da comunidade escolar;

XIV – colaborar e assistir a Direção das Unidades Escolares na execução das normas disciplinares para o funcionamento da escola dentro dos parâmetros regimentais da SMEEL;

XV – promover relações de cooperação e intercâmbio com outros Conselhos Escolares e com o Conselho Municipal de Educação;

XVI – acompanhar o processo de matrícula, respeitando as Diretrizes emanadas da SMEEL, como forma de garantia de acesso à educação escolar;

XVII – apreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar quando do não cumprimento das normas estabelecidas no Regimento, encaminhando o documento para a SMEEL – Vassouras;

XVIII – estimular campanhas de esclarecimento sobre o zelo e conservação do patrimônio público, do prédio escolar, da importância da educação pública;

XIX – tornar efetiva a participação dos pais no processo educativo, incentivando-os ao envolvimento na vida escolar de seus filhos;

XX – participar ativamente das atividades da escola, das reuniões pedagógicas, das reuniões de pais e de momentos estipulados pela Presidência nos COC's;

XXI – promover atividades culturais visando o enriquecimento curricular;

XXII – garantir a transparência da execução das ações desenvolvidas na escola;

XXIII – tomar ciência, visando acompanhamento, de medidas adotadas pelo Diretor nos casos de irregularidades graves e soluções emergenciais ocorridas na escola;

XXIV – divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente comunicando ao Conselho Tutelar e ao Conselho de Educação o seu descumprimento;

XXV – articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade da educação;

XXVI – acompanhar a aplicação de recursos financeiros em consonância com a legislação vigente e o P.P.P. da unidade escolar;



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Vassouras*

XXVII – na definição das questões pedagógicas, deverão ser resguardadas as normas e diretrizes da SMEEL;

XXVIII – assessorar, apoiar e colaborar com o Diretor em matéria de sua competência e em todas as suas atribuições, com destaque especial para:

- a) o cumprimento das disposições legais;
- b) a preservação do prédio e dos equipamentos escolares;
- c) a aplicação das penalidades previstas no Regimento Escolar;
- d) adoção e comunicação aos órgãos competentes das medidas de emergência em casos de irregularidades graves na escola.

§ 1º - Para fins deste regimento considerar-se-ão irregularidades graves:

- a) aquelas que representam risco de vida e/ou integridade física das pessoas;
- b) aquelas que caracterizem risco grave ao patrimônio escolar.

§ 2º - Todos que participam da escola são responsáveis em garantir que o tempo pedagógico não seja desperdiçado ou esvaziado de sentido.

**Art. 3º** - Os Conselhos Escolares terão a seguinte composição:

- I – 01 diretor;
- II – 01 representante da equipe técnico-pedagógica;
- III- 01 representante do Corpo Docente;
- IV – 01 representante do corpo discente a partir de 15 anos;
- V – 01 representante dos trabalhadores em educação não-docentes (técnico-administrativo e apoio);
- VI – 01 representante de pais e/ou responsáveis, por segmento;
- VII – 01 representante da comunidade.

Parágrafo Único: Nas Unidades Escolares onde houver representantes de outros segmentos, existindo real interesse em sua participação, os mesmos poderão participar da CONSTITUIÇÃO DO Conselho Escolar, respeitada a proporcionalidade.

**Art. 4º** - O mandato dos membros que compõem os Conselhos Escolares será de 02 (dois) anos permitida recondução para períodos subsequentes.

Parágrafo Único: Para cada representação haverá um suplente por titular, que assumirá no caso de impedimento ou desistência do titular.

**Art. 5º** - A função do presidente do Conselho Escolar será exercida pela Direção da Unidade Escolar, isento do processo eletivo.

**Art. 6º** - A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada.



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Vassouras*

**Art. 7º** - A composição dos Conselhos Escolares deverá ser registrada no Conselho Municipal de Educação de Vassouras.

**Art. 8º** - - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras,            de            de 2009.

***Renan Vinicius Santos de Oliveira***  
***Prefeito***